

CONTRATO Nº 082/2020

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA**, situada na Rua José Ramos da Silva nº 228, Sala 14, Pavimento Superior – Bairro Treze de Julho, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ 10.781.723/0001-29, representada neste ato pelo Sr. **Sérgio Barreto de Melo Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.126.145-87, resolvem celebrar o presente **Contrato** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 21/8/20 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 76493/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições da ATA de registro de preços 37/2019, e do EDITAL nº **092/2019**, cujo resultado foi homologado em data de **10.10.2019** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, e à Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos na Área de Informática para Customização da Ferramenta GED/ECM de Propriedade desta Companhia, Licenças de Uso do Módulo de Indexação e Busca e digitalização e indexação de documentos na Plataforma LigthBase (GOLDENIDEX, GOLDENTRACK e GOLDENDOC).

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme **item 3** do TERMO DE REFERÊNCIA:

1.2.1 – **Descrição e quantidade**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade
01	Licenças de Uso do Módulo de Indexação e Busca (franquia de documentos)	500.000
02	Desenvolvimento de soluções de GED (franquia de h/h)	250
03	Digitalização de documentos	500.000

1.2.2 – Especificações técnicas da ferramenta GED/ECM

- a) Banco de Dados Textual LIGHTBASE
b) Ferramentas GED/ECM – GOLDEN DOC, GOLDEN TRACK e GOLDEN INDEX

1.2.3 – Customização de soluções GED/ECM

a) Por se tratar de uma ferramenta de GED/ECM de grande abrangência, com diversas possibilidades de customização das funcionalidades já existentes no framework, o que permite adequá-la às especificidades das demandas do cenário onde está implantada, além de novas funcionalidades pertinentes à sua atividade-fim, faz-se necessária a aquisição de horas técnicas de serviços especializados de desenvolvimento e customização da solução em questão.

1.2.4 – Especificações técnicas do software de digitalização

a) Características técnicas obrigatórias:

- Auto Deskew (alinhamento automático da imagem);
- Noise Removal (filtro de remoção de ruído);
- Remoção de bordas;
- Advanced Dynamic Threshold (ajuste automático de brilho e contraste);
- Auto Cropping (recorte do tamanho exato do documento);
- Permite rotacionar os documentos em 0°, 90°, -90° ou 180°;
- Blank Page Removal (remoção de páginas em branco)

1.2.5 – Desmontagem e reencadernação

a) Os volumes poderão ser desmontados e, neste caso, a empresa prestadora de serviço fica responsável pela preparação/higienização e digitalização das imagens e pela remontagem, no mesmo padrão de qualidade (ou superior) do que se apresentou, ou seja, dentro dos padrões de arquivamento de documentos. Os volumes não poderão, em hipótese alguma, ser devolvidos aos arquivos setoriais em estado de conservação inferior ao que se apresentavam quando retirados. A CONTRATADA terá que refazer o trabalho, quantas vezes for necessário, até fornecer encadernação satisfatória (sem ônus adicional para a DESO).

b) Nenhum volume poderá ser retirado das dependências da DESO.

c) A execução dos serviços será diária, no horário de expediente da DESO, de segunda a sexta-feira, das 7 às 13 h e das 15 às 17 h e, eventualmente, quando necessário, em dia e hora previamente estabelecidos pela Unidade de Informática desta DESO.

d) A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de ABSOLUTO SIGILO dos conteúdos impressos nos documentos manuseados.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

CLÁUSULA III – PRAZOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contando-se a partir da emissão da Ordem de Serviços.

3.1.1 – Os serviços serão prestados **na Sede da DESO**, localizada na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE e **no Arquivo Central da DESO**, situado na Rua Particular nº 129 – Bairro Getúlio Vargas, em Aracaju/SE, com equipamentos instalados pela CONTRATADA.

3.2 – Garantia de manutenção, suporte técnico e atualização das ferramentas por no mínimo 01 (um) ano após o aceite de recebimento pela DESO;

3.2.1 – A CONTRATADA deverá garantir os aplicativos desenvolvidos por um período mínimo de 03 (três) meses a contar do aceite de conclusão de cada um dos aplicativos, comprometendo-se a refazer ou corrigir, sem ônus adicionais para a DESO, erros de codificação ou implementação que eventualmente possam ser constatados após a implantação dos programas;

3.2.2 – Entende-se por manutenção corretiva dos sistemas todas as atividades relativas à correção de erros relativos às etapas do processo de análise, projeto, codificação, documentação, instalação e implantação, as quais estavam previstas e especificadas e não foram corretamente executadas.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e, a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Será vedado à CONTRATADA subcontratar o Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem autorização prévia do Presidente da DESO.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa prévia da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão escalonados da seguinte forma:

14.1.1 – Valor Referente as Licenças de Uso do Módulo de Indexação e Busca (franquia de documentos): Pagamento em parcela única, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da fatura, que será emitida após a assinatura do respectivo Termo de Aceite da aplicação das licenças na ferramenta GED/ECM.

14.1.2 – Valores referentes aos serviços de Desenvolvimento de soluções GED: Pagamento mensal de acordo com a quantidade de horas efetivamente prestadas, em até **30 (trinta) dias** após a emissão do correspondente Termo de Aceite da parcela de desenvolvimento realizada.

19.1.3 – Valores referentes aos serviços de Digitalização de documentos: Pagamento mensal de acordo com a quantidade de documentos efetivamente digitalizados, em até **30 (trinta) dias** após a emissão do correspondente Termo de Aceite.

19.1.4 – Apresentar relatório específico, para efeito de faturamento, que registre os lotes e quantidade de documentos processados no mês.

19.2 – Para efetivação dos pagamentos, deverá ser apresentado à DESO, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, **ANEXO VIII do Edital**, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 dias**, a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

19.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

19.2.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

19.2.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

19.2.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

19.2.6 – Prova de regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);

b) Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

19.2.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP).

19.3 – A CONTRATADA apresentará relatório específico, para efeito de faturamento, que registre os lotes e quantidades de documentos processados no mês.

19.4 – O pagamento será efetuado pela DESO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no **item 19.2 e seus subitens**, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta-corrente da CONTRATADA;

19.5 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

19.6 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

19.7 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.8 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.9 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

19.10 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

19.11 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da deso, conforme disposto no item 19.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do Protocolo até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento da CONTRATADO pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados.

dos, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

19.12 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente Contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do Contrato.

19.13 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

19.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no produto fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

e) Erro ou vício da Fatura;

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/2002 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no **item 1.2** deste Contrato e do TERMO DE REFERÊNCIA;

9.1.2 – Responsabilizar-se pela instalação e configuração de todos equipamentos necessários à execução dos trabalhos (ex.: escâneres, computadores etc.);

9.1.3 – Responsabilizar-se pela manutenção do bom estado do espaço a ela emprestado. Após a conclusão dos serviços, o espaço deverá ser devolvido limpo e, no mínimo, em condições tão boas quanto aquelas inicialmente encontrados;

9.1.4 – Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da DESO;

9.1.5 – Aceitar que o horário permitido para permanência de seus funcionários na sala para a execução dos serviços será diariamente no horário de expediente da DESO de segunda a sexta-feira, das 7 h às 13 h e de 15 h às 17 h e eventualmente quando necessário, em dia e hora previamente estabelecidos pelo líder da Unidade Gestora do Contrato;

9.1.6 – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, sejam por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos;

9.1.7 – Dar ciência a DESO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos volumes que serão manuseados;

9.1.8 – Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação;

9.1.9 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.10 – Prestar os esclarecimentos solicitados pela DESO, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução dos serviços prestados;

9.1.11 – Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido nesta licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;

9.1.12 – Indicar, para contatos permanentes, nome, número do telefone e e-mail da pessoa (ou pessoas) que ficará encarregada pela execução dos serviços objeto deste TERMO;

9.1.13 – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura do Contrato. Se, no transcorrer da vigência do Contrato comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para DESO;

9.1.14 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste;

9.1.15 – Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

9.1.16 – Credenciar preposto para representá-la junto a DESO, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto.

9.1.17 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DESO para execução do Contrato decorrente deste Pregão;

b) A veiculação de publicidade acerca do TERMO DE REFERÊNCIA, salvo se houver prévia autorização da Administração da DESO;

c) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da DESO, nem

poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a DESO.

9.3 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do artigo 146 do RILC.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/2002 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

17.1.1 – Disponibilizar a CONTRATADA espaço físico adequado para realização dos serviços previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;

17.1.2 – Receber e acompanhar os serviços e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

17.1.3 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA;

17.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

17.1.5 – Atestar a entrega dos serviços, através do Gestor da GTIC – DESO;

17.1.6 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na entrega dos serviços;

17.1.7 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

17.1.8 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

10.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Multa compensatória;

d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este EDITAL, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do Contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do Contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a

referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – REAJUSTE

12.1 – O Contrato a ser firmado a partir da Ata, terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 81, parágrafo 7º da Lei Federal nº 13.303/2016.

18.2 – A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a DESO.

18.3 – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo **INPC**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}, \quad \text{onde:}$$

R = reajuste.

V = valor da fatura.

I₀ = é o índice do mês de apresentação da proposta.

I₁ = índice no mês do fato gerador do evento do faturamento.

18.3.1 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

18.4 – Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pela DESO, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

18.5 – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos.

18.6 – A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA XIII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Pa-

rágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A DESO poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo de Contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

14.2 – A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto a DESO, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto;

14.3 – Os serviços devem ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;

14.4 – O objeto deste Termo de Contrato poderá ser acrescido ou subtraído em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando o contratado obrigado a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela DESO;

14.5 – Nos preços propostos que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

14.6 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste;

14.7 – O Contrato poderá ser reajustado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do INPC/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA XV – DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- ATA registro de preços Nº 037/2019;
- Proposta da CONTRATADA de 08.10.2019;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

Refere-se ao Contrato nº 082/2020

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 21 de agosto de 2020.

SERGIO
BARRETO DE
MELO
FILHO:53212
614587

Assinado de forma digital por
SERGIO BARRETO DE MELO
FILHO:53212614587
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=16749299000111, cn=SERGIO
BARRETO DE MELO
FILHO:53212614587
Dados: 2020.08.21 15:45:00
-03'00'

"SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO"
ZDOC LTDA – CONTRATADA

CARLOS
FERNANDES DE
MELO
NETO:66182883
553

Assinado de forma
digital por CARLOS
FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553
Dados: 2020.08.26
07:16:37 -03'00'

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO

EMERSON DANTAS
DE
MENEZES:5901122
0544

Assinado de forma digital
por EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544
Dados: 2020.08.21
12:22:54 -03'00'

"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/ASLC – DESO

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

Anexo I do Contrato**1 – DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	P.UNIT(R\$)	P.TOTAL(R\$)
01	Licenças de Uso do Módulo de Indexação e Busca (franquia de documentos)	500.000	0,11	55.000,00
02	Desenvolvimento de soluções de GED (franquia de h/h)	250	80,00	20.000,00
03	Digitalização de documentos	500.000	0,23	115.000,00
VALOR GLOBAL DA ATA			R\$ 190.000,00	

* * * * *

